



Município de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 334 / 2006.

“Dispõe sobre acréscimo ao artigo quarto da Lei nº 200/2001, que regulamenta o serviço de táxi, moto-táxi e moto-entrega no município de Iaras, e dá outras providências.”

PAULO SÉRGIO DE MORAIS, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo Quarto, da Lei nº 200/2001, a saber:

“Artigo 4º – Ficam fixados os seguintes Pontos de Estacionamento e respectivas vagas, os quais poderão ser transferidos para outros locais, a critério da Administração Pública Municipal”:

- Ponto de Táxi nº 01 – Praça Monção.....três (3) vagas
- Ponto de Táxi nº 02 – Praça São Benedito.....duas (2) vagas
- Ponto de Moto-Táxi e Moto-Entrega – Praça Monção.....três (3) vagas
sendo duas (2) Moto-Táxi e uma (1) Moto-Entrega“

Passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º – Ficam fixados os seguintes Pontos de Estacionamento e respectivas vagas, os quais poderão ser transferidos para outros locais, a critério da Administração Pública Municipal:

- Ponto de Táxi nº 01 – Praça Monção.....três (3) vagas
- Ponto de Táxi nº 02 – Praça São Benedito.....duas (2) vagas
- Ponto de Táxi nº 03 – Bairro Pedro Melenchon Filho.....duas (2) vagas
- Ponto de Moto-Táxi e Moto-Entrega – Praça Monção.....três (3) vagas
sendo duas (2) Moto-Táxi e uma (1) Moto-Entrega

Art. 2º – Eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de Dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Pref. Municipal de Iaras, 06 de junho de 2006.

Paulo Sérgio de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE I

Registrado(a) nesta Secretaria sob
392, fls. 11, livro nº 21

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado
nos átrios da Prefeitura e da Câmara.
Art. 95 L.O.M.

IARAS, 06 de junho de 2006

Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete